



# STF discutirá competência da Justiça Federal para analisar caso Kroll

13/06/2013

O Supremo Tribunal Federal discutirá de quem é a competência para julgar as denúncias de que empresas do mercado financeiro contrataram companhias privadas de espionagem para ter acesso a dados sigilosos de bancos e de órgãos federais. O debate no STF acontecerá em Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

A discussão é um desdobramento do caso da empresa de investigações Kroll. A denúncia do Ministério Público, feita à Justiça Federal de São Paulo, dava conta de que o banqueiro Daniel Dantas, dono do Opportunity, havia contratado a Kroll para ter acesso a bancos de dados federais.

Dantas impetrou um Habeas Corpus no TRF-3 para trancar a denúncia, mas o tribunal não o julgou. A decisão foi de que o caso deveria tramitar na Justiça Estadual, e não na federal. Considerou que a Justiça Estadual é a competente para julgar crime de violação de sigilo de informações.

Contra isso é que o Ministério Público recorreu ao Supremo. Quer que o STF mantenha o caso em trâmite na esfera federal, já que o alvo de espionagem do Opportunity, segundo a denúncia, era a Telecom Itália e tinha como objetivo as privatizações do mercado de telecomunicações, tema cuja competência para julgar é federal, no entendimento do MPF.

Dantas responde por violar, entre dezembro de 2004 e fevereiro de 2005, o segredo de bancos de dados federais, como do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da rede nacional de informações de segurança pública. Ele foi denunciado também em outros dois processos, que se originaram no caso Kroll.

## **Interesse federal**

Como os dados interceptados eram provenientes de bancos de dados de órgãos federais, o MPF defende que o conhecimento e o julgamento do crime seja de competência da Justiça Federal, diante do dano ao serviço público da União, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal.

A parte recorrida afirma que é "pacífica a jurisprudência dos tribunais superiores no sentido de reconhecer a competência da Justiça estadual para a análise do delito de interceptação telefônica sem autorização judicial, haja vista a ausência de prejuízo a bens ou interesse da União".

O relator do recurso no STF, ministro Luiz Fux, defendeu a repercussão geral. Para ele, "a fixação da competência do Juízo estadual - e não o da Justiça Federal - pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região se ateve ao escopo visado pelos agentes da suposta prática



infracional de acesso aos referidos dados, qual seja, alcançar e ferir direitos de terceiros, fato igualmente incontroverso".

Contra o reconhecimento de repercussão geral, ficaram vencidos os ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Dias Toffoli. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPF.*

## **RE 626.531**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-jun-13/stf-discutira-competencia-justica-federal-analisar-kroll/>